

Lei municipal nº 447  
De 20 de Novembro de 1997

“Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1998”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 1998, é orçada em R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para a administração direta ou indireta cuja realização desdobrar-se-á conforme discriminação:

RECEITAS CORRENTES		1.845.450,00
Receita tributária	62.500,00	
Receita patrimonial	19.000,00	
Receita de serviços	7.000,00	
Transferências correntes	1.678.950,00	
Outras receitas correntes	128.000,00	
RECEITAS CAPITAL		1.104.550,00
Operação de crédito	569.550,00	
Alienação de bens móveis	14.000,00	
Alienação de bens imóveis	8.000,00	
Transferências de capital	508.000,00	
Outras receitas de capital	5.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		3.000.000,00

Art. 2º - As despesas do município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 1998, é fixada em R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) para administração direta e indireta, discriminados por Unidades e funções orçamentárias:

Código	Unidade Orçamentária	Valor
1.01	Gabinete e Secretaria da Câmara	52.000,00
2.01	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	105.000,00
2.02	Serviço Municipal de Administração	374.800,00
2.03	serviço municipal de agricultura e meio ambiente	362.000,00
2.04	serviço Municipal de Finanças	156.000,00
2.05	Serviço Municipal de Educação	533.250,00
2.06	Fundo Municipal e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério	124.950,00
2.07	Serviço municipal de Cultura e Esporte	131.000,00
2.08	Serviço municipal de Saúde	342.000,00
2.09	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	51.000,00
2.10	Fundo Municipal de Assistência Social	91.000,00
2.11	Serviço Municipal de Obras e Urbanismo	516.000,00
2.12	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	115.000,00
2.13	Reserva de Contingência	46.000,00
	Total Geral	3.000.000,00

Função	Discriminação	Valor
01	Legislativa	52.000,00
03	Administração e Planejamento	777.800,00
04	Agricultura	362.000,00
08	Educação e Cultura	789.200,00
10	Habitação e Urbanização	516.000,00
13	Saúde e Saneamento	342.000,00
16	Transporte	115.000,00
98	Reserva de Contingência	46.000,00
	Total Geral	3.000.000,00

Art. 3º - Integram a presente Lei os anexos constantes da Lei Federal 4.320/64 e legislação posterior vigente.

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a:

1. Abrir créditos adicionais do presente orçamento programa nos termos dos artigos 42 e 43 e seus respectivos parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 50% (cinquenta por cento);
2. Anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente orçamento com recursos à abertura de créditos adicionais autorizados;
3. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no presente orçamento e das despesas de capital nos termos do inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal;
4. Utilizar "Reserva de Contingência", constante do presente proposta orçamentária com recursos para cobertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/64;
5. Realizar toda e qualquer despesa corrente e de capital, inversões financeiras e transferências de capital constante do presente orçamento.
6. Preceder a assinatura de convênios com as entidades beneficiadas com recursos orçamentários através de subvenções.

Art. 6º - Esta lei entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 20 de novembro de 1997.

Helder Sávio Silva  
- Prefeito Municipal -